

27 Jr

578

Juíz Federal da Secção
do Paraná

Declarado de um auto
de justificação requerido por
Manoel Correia de Freitas,
cans ribeiro e declaro.

618

15-222
1899



Juíz da Secção Federal do Paraná - Es-
crusão - Gabriel Pereira - Justificação
O Cidadão - Manoel Correia de Freitas,
eleitor d'este Município - Justificante
- Interveniente -

Strano de mil oitocentos noventa e nove, an-
vinte e sete dias do mes de Setembro, nesta
cidade de Curitiba, em meu Cartorio, au-
tuo a petição que adiante vai junta e fa-
ço este termo em Gabriel Ribas de Silva
Pereira, escrevo, que o escrevi -

Petição

Exm. Sr. Dr. Juiz Federal - Manoel Cor-
reia de Freitas, eleitor do Município d'esta
Capital, precisa para prova de recurso elei-
toral, justificar perante V. Ex.^{ta} com as testi-
munhas ábaixo nomeadas e com intimações
do Presidente da Commissão Municipal de
alistamento eleitoral d'esta Capital e do
Doutor Procurador Seccional de go da Republica:
1º Que não foram publicados pela impren-
sa, como prescreve o artigo 21 da Lei numero
trinta e cinco de 26 de Janeiro de 1892, os
alistamentos parciais de eleitores, organiza-
dos este anno, na época legal, respectivamen-
te pelos Commissions das quatro seções em
que foi dividido o Município d'esta Capital.
2º Que os ditos alistamentos, relativos ás

primeira e segunda seções, que funcionará
na casa da Câmara Municipal, não pôde tam-
bém publicadas por edital afixado em locais
publicos, como determino a citada disposição
da Lei eleitoral numero trinta e cinco -

Nestes termos, o Supplicante - P. a Vossa
Excellencia se digne mandar intimar o Pre-
sidente da Commissão Municipal, cidadão
Ignacio de Paula Franco, e o Doutor Procura-
dor Succursal para assistirem a justifi-
cação no dia e hora que forem designados,
sob pena de recusa, procedendo-se á inquiri-
ção das testemunhas, que comparecerem in-
dependente de citação, e aos mais actos, na for-
ma da Lei - C. R. M. - Testemunhas:

Marechal Francisco José Cardoso Junior -
Doutor Affonso Alves de Camargo - João
Antonio Gauer - Coxytiba, 26 de Setembro
de 1899 - M. Corrêa de Freitas (segundo)

Despacho -

Sei, para o dia que o Escrivão designar,
com as citações pedidas - Coxytiba, 26 de
Setembro de 1899 - Carvalho de Mendonça -

Mares o dia de amanhã, 28 do corren-
te para ter logar a justificação pedida, ás
oito e meia horas da manhã, na sala das
audiencias. Coxytiba, 27 de Setembro de 1899

O Escrivão - Gabriel Ribas da Silva Pereira -
Certidão

Certifico que intimei, em sua propria pes-
soa o Doutor José Henrique de Santa-Rita -
Procurador do Republicano na Secção do Estado,
Estado, para, no dia e hora acima indi-

eados, assistei a justificação requerida
a' fs. duas d'estes autos, do que ficou
sciencia e dom fe' - Berytiba, 27 de Setem-
bro de 1899. O Escrivão Gabriel Ribos
da Silva Pereira

— Certidão —

Certifico mais que intimei nesta Ci-
dade, e em sua residência, o Cidreira Ig-
nacio de Paula Franco, Presidente da Com-
missão Municipal de alistamento elei-
toral d'esta Capital, para o fim acima
indicado, e ficou sciencia, do que dom
fe' - Berytiba, 27 de Setembro de 1899
O Escrivão - Gabriel Ribos da S. Pereira

— Presentada —

Nos vinte e oito dias do mez de Setem-
bro do anno de mil oitocentos noventa
e nove, nesta Cidade de Berytiba, na sala
das audiencias do Juizo da Secção Criminal,
presente digo onde se achava o respectivo
Juiz, Doutor Manoel Ignacio Barrocho
de Mombonez, comigo escriptas de seu
cargo adiante nomeado, presentes: o
requerente, Manoel Corrêa de Freitas;
o justificado Ignacio de Paula Franco,
Presidente da Camara Municipal d'esta
Capital; o Doutor Procurador Seccional
e os testemunhos offerecidos na petição
inicial, procedeu-se a' inquerição d'es-
tas na forma legal. do que, para
constar, lazei este termo em Gabriel
Ribos da Silva Pereira, escriptas,
que o escrevi

1^o Testemunha

Marechal Francisco José Cardoso Junior,
de idade de 70 annos, casado, militar
reformado, natural do Estado do Rio de
Janeiro e residente nesta Capital, aos
costumes d'esse modo, testemunha etc etc.
Inquirido sobre os itens da partição de
folhas duas, disse: Quanto ao primeiro,
que pode affirmar que não foram publi-
cados pela imprensa os alistamentos
parciaes de eleitores, organizados, este
anno na época legal, pelas commissãoes
seccionaes das quatro circumscripções
em que foi dividido o Município d'esta
Capital, e isto affirmo porque como ho-
mem politico e interessado-lhe saber es-
sa publicação, e procurando os alistamen-
tos nas diversas folhas que se publicou
nesta Capital, em nenhuma d'ellas o
encontrei. Quanto ao segundo que, pe-
la mesma razão acima declarada, elle
dizente, depois do dia vinte de Maio,
disse em que terminou o prazo para a
entrega dos requerimentos dos alistam-
dos, dirigio-se ás salas das sessões da
Camara Municipal, á fim de veri-
ficar se haviam sido affixados nas mes-
mas salas, em que funcionaram as
primeira e segunda sessões, os respecti-
vos alistamentos e ali não os encon-
trou; não lhe constando que tivessem
sido affixados em qualquer outro lo-
gar publico. Nada mais disse. Da-



da a palavra as justificadas, por elle foi dito que contestava a segunda parte do depoimento da testemunha, relativo á falta de affixação dos alistamentos no caso da Camara Municipal, por terem sido affixados nas portas das salas onde funcionavam as respectivas secções, não tendo sido publicados pela imprensa, por se praxe no Estado publicarem-se os alistamentos parecias somente nos edificios em que funcionavam as secções; e contesta mais esta parte do depoimento, por se a testemunha interessada na politica do Estado, como declarou. Pela testemunha foi dito que sustentava o seu depoimento por ser verdadeiro, e que, mesmo por ser interessado na politica do Estado, como cidadão e homem politico que é, foi que procurou verificar se o alistamento fôr feito com as formalidades legais. Dada em seguida a palavra ao Doutor Procurador General, nada foi por elle perguntado, pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha leu, acatou e assignou, por verbal e confesso. Ou Sabriel Ribas da Silva Penna, escrevi, o escrevi. Carvalho de Mendonça - Francisco José Cardoso Junior - Mr. Corrêa de Freitas - José Henrique de Santa-Rita - Ignácio de Paulo Pranea

2ª Testemunha -

José Antonio Xavier, de idade de quarenta e sete annos, casado, advogado

advogado, natural d'este Estado e residen-
te nesta Capital; aos costumes deu nada,
testemunha etc. Inquirido sobre o teor
da petição de f.º 2, disse: Quanto ao primei-
ro, que sabe não terem sido publicados pe-
la imprensa os alistamentos parciais dos
eleitores, organizados este anno, na epoca
legal, pelas commissões das quatro sec-
ções em que foi dividido o Município
d'esta Capital, por que sendo assignan-
te dos jornaes que se publicão nesta Ca-
pital, n'elles não foram incluídos os alis-
tamentos parciais de eleitores, organiza-
dos este anno. Quanto ao segundo, que não
viu affixados nas portas da casa da Ca-
mara Municipal, nem em outro logar
do mesmo edificio, ou fora d'elle, os alis-
tamentos parciais de eleitores, relativos
às primeira e segunda secções, cujas com-
missões funcionaram na casa da Ca-
mara Municipal; que vive constante-
mente á casa da Camara e ali esteve
diversas vezes no mez de Maio, não
sendo visto, como já foi dito, affixados
edictos com taes alistamentos. E tudo
mais disse. Dada a palavra ao justi-
ficado por elle foi dito que sustentava
o depoimento da testemunha pelas
mesmas razões por que sustentou o
do primeiro. Pela testemunha foi
dito que sustentava o seu depoimento,
por ser verdadeiro e que nenhum in-
teresse particular tem nesta justificação.

Dada a palavra ao Doutor Procurador
Secional, nada requeremos; pelo que Sr.
Carvalho de Mendonça - João Antonio
Xavier, Sr. M. Correia de Freitas, Ig-
nacio de Paula Franco

3ª Testemunha

Doutor Affonso Flores de Camargo, de
idade de vinte e sete annos, casado, na-
tural d'este Estado, advogado e residente
nesta Capital; aos costumes daei modo,
testemunha que Sr. Inguenerio sobre
o item da petição inicial, dice: Quan-
to ao primeiro, que sabe não ter sido
publicado pela imprensa os alistamen-
tos parciais, feitos de accordo com a Lei
electoral federal, no corrente anno, pe-
las commissões de todos os secções
em que foi dividido este Municipio,
e isso porque he não se todos os jor-
naes publicados nesta Capital, como
tambem os de todos os outros pontos
do Estado onde ha imprensa e era
nenhum d'elles visto publicados esses
alistamentos; Quanto ao segundo,
que, tendo, em fins de Maio do cor-
rente anno, ido ao edificio onde fun-
ciona a Officina Municipal desta Cap-
ital e onde funcionavam as mesas de
alistamento da primeira e segunda
secções, não viu ali edital onde constas-
se a publicação dos alistamentos parci-
aes das mesmas secções, feitos no cor-
rente anno; não tendo, tambem, conhe-

evento de que fossem os mesmos a-
listamentos publicados em qualquer
outro edificio ou logar publico d'esta Ca-
pitul. Nada mais disse. Dada a pa-
lavra os justificados por elle foi dito
que contestar o depoimento da testi-
munga pelas mesmas razões porque
contestou os dos anteriores. Pela testi-
munga foi dito que sustentou o seu
depoimento por ser elle verdadeiro e não
proferido com interesse algum illegi-
timo. Dada a palavra ao Doutor Pro-
curador Secional, nada perguntou, pelo
que deu-se por findo este depoimento,
que a testemunha leu, acitou e os-
sigou, por achal-o conforme. Ou Sa-
buel Ribeiro de Sa. Paula e escrevi-
Carvalho de Mendonça - Offizal
Ribeiro de Camargo - Juiz Correu de
Prestos - Ignacio e Paulo Franco - Jo-
se Henrique de Santa Rita.

Conclusão

Em seguida foram estes autos conclusos
ao Doutor Juiz da Secção Secional,
de que foram este termo em Gabriel
Ribeiro de Sa. Paula, e em

Despacho

Dado o Doutor Procurador Secional.
Corytiba, 28 de Setembro de 1899
Carvalho de Mendonça

Data

Os mesmos são me foram entregues
estes autos em o despacho supra,

do que fazo este termo em Gabriel Pe-
reira, escreva, que o escreva.

— Vista —

Em seguida abro vista destes autos
ao Doutor Procurador Secional etc.

Em G. Pereira o escreva.

— Parecer —

Nada tenho a oppor á presente
justificação - Croytiba, 28 de Setem-
bro de 1899. O Procurador da Republica
Juri Henrique de Santa - Rita -

Data

no mesmo dia me foram entregues
estes autos com o parecer supra, do
que fo. em Gabriel Pereira que o escreva

Conclusão

Em seguida fazo estes autos conclusos
ao Doutor Juri da Secção Federal, do
que fo. em Gabriel Pereira que o escreva

— Sentença —

Postos fo. Juizo por sentença a presen-
te justificação para que surta seus
effeitos de direito, e mando que pagas
as custas pelo justificante segun' os
mesmos entregues estes autos ficando
traslados. Croytiba, 28 de Setembro
de 1899 - O Juri da Secção Federal
Mansel Ignacio Carvalho de Mendonça

Data

no mesmo dia me foram entregues
estes autos com o julgamento supra,
do que fazo este termo em Gabriel
Pereira ar 4.º Pereira, escreva que o escreva

Publicando

Em seguida, em meu cartório, faço
publicar a sentença referida, de que
levo este termo em Gabriel Pereira &

Conta

Ho Doutor Juiz Sentença, inquirições
e promessas (3) P. 200

Ho Escrivão - Conforme as
cotas do autor, conta e traslados 30. 460

Ho Dr. Procurador 11.000

47.060

Recbi do Dr. Genesio Marques do Santos
as contas do Juiz e as recibos - Copy-
tada, 29 de Setembro de 1893. O

Escrivão Gabriel Pereira D

Entrega

Ho 29 dias do mês de Setembro de
1893 faço entrega d'estes autos ao
Doutor Genesio Marques do Santos,
encarregado pelo requerente de receber
os que pelo este termo em Gabriel
Pereira, escrívão, que o escrevo

Entregues

G. Pereira

